



CONTRATO Nº 11 /2022

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, E A EMPRESA ESTRE AMBIENTAL S.A.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, 109 – Centro de Ribeirópolis - Sergipe - CEP: 49.530-000, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado e a **ESTRE AMBIENTAL S.A**, Sob CNPJ nº 03.147.393/0014-73, situada na Rodovia BR 101, sn, Km 65, CEP 49.760-000, Rosário do Catete/SE, representada neste ato pelo Sr. Antônio Carlos Leonel de Carvalho, brasileiro, diretor Comercial, portador do RG 7.774.170-4 SSP/PR e CPF 032.478.949-18 e do Sr. Diego Oliveira Da Ressurreição, brasileiro, diretor jurídico portador do RG 60.523.158-8 e CPF 030.723.655-20, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, conforme processo de **Inexigibilidade nº 04/2022**, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II A PROVENIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CPAC.**

Os serviços correspondentes são aqueles definidos no Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela autoridade competente.

O município consorciado deverá realizar serviço de transporte dos resíduos sólidos urbano entre a Unidade de Transbordo de Resíduos, de localização indicada e o aterro sanitário da Contratada.

A disposição final dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada no aterro sanitário da Contratada, localizado na Rodovia BR 101, KM 65 - Rosário do Catete/SE, de acordo com as condicionantes de sua licença de operação, expedida pela ADEMA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços previstos na **Cláusula Primeira**, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal de **R\$ 40.815,00** (quarenta mil oitocentos e quinze reais) totalizando o valor global de **R\$ 489.780,00** (quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e oitenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	VALOR TOTAL MENSAL
1	Destinação Final de Resíduos Classe IIA	tonelada	500	R\$ 81,63	R\$ 40.815,00
Valor Total Global por 12 (doze) meses					R\$ 489.780,00

Observação: Desconto de 15% para pagamentos até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, reduzindo a tarifa para R\$ 69,39/ton.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato possui vigência até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

1 Consórcio Público do Agreste Central Sergipano
17.512.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Consórcio Público
3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
Fonte: 19100000

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe, na forma estipulada, os serviços;
- b) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim às Autoridades Superiores;
- d) atualizar quando solicitado o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e) responder pelos eventuais danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao órgão a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;



- g) zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;
- h) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei n.º 8.666/93; e
- i) efetuar o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.
- j) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- l) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Parágrafo Primeiro: É conferido ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Fica designada a Sr. Evanilson Santana Santos, Função de Superintendente, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 000.837.665-45 como gestor deste contrato, e como Fiscal o Sr. Leandro Roque Souza Andrade, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 044.167.225-67, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do **CONTRATADO**, caberá ao **CONTRATANTE** aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

- a) advertência
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem a **RESCISÃO ANTECIPADA** do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do **CONTRATANTE**, conforme normas de direito administrativo atinente ao caso.



Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato à Lei n.º 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão por ato discricionário do órgão Contratante, além das sanções permitidas em lei, continuará a empresa contratada a fazer jus ao recebimento do percentual contratado, até o trânsito em julgado de todas as controvérsias pertinentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os valores constantes neste contrato serão monetariamente atualizados de acordo com a variação anual da “tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais”, elaborada de acordo com a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça de Sergipe e/ou pelo IGP-M.

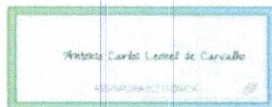
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

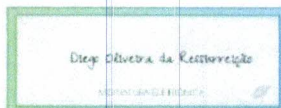
E, por estarem certas e avençadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirópolis/SE, 17 de janeiro de 2022.


CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
CONTRATANTE




Antônio Carlos Leonel de Carvalho
ASSINATURA ELETRÔNICA

ESTRE AMBIENTAL S.A
ANTÔNIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO
CONTRATADA


Diego Oliveira da Ressurreição
ASSINATURA ELETRÔNICA

ESTRE AMBIENTAL S.A
DIEGO OLIVEIRA DA RESSURREIÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 

08 - Contrato ok - chancela juridico pdf

Código do documento 42cb0687-2f0c-4eb7-a63a-de41fea3b7a2

Anexo: FAAD - CPAC.docx



Assinaturas



Jurídico Estre - Conta Sistema
juridico.contratos@estre.com.br
Aprovou

Juridico Estre



Diego Oliveira da Ressurreição
diego.ressurreicao@juridicoestre.com.br
Assinou como parte

Diego Oliveira da Ressurreição



Antonio Carlos Leonel de Carvalho
antonio.carvalho@estre.com.br
Assinou como parte

Antonio Carlos Leonel de Carvalho

Eventos do documento

28 Jan 2022, 19:04:42

Documento 42cb0687-2f0c-4eb7-a63a-de41fea3b7a2 **criado** por SARA MOURA DE JESUS (e9e2ff9d-2978-42db-a1e8-ed397f534209). Email: Sara.Jesus@consorciosoma.com.br. - DATE_ATOM: 2022-01-28T19:04:42-03:00

28 Jan 2022, 19:09:53

Assinaturas **iniciadas** por SARA MOURA DE JESUS (e9e2ff9d-2978-42db-a1e8-ed397f534209). Email: Sara.Jesus@consorciosoma.com.br. - DATE_ATOM: 2022-01-28T19:09:53-03:00

28 Jan 2022, 19:13:32

DIEGO OLIVEIRA DA RESSURREIÇÃO **Assinou como parte** - Email: diego.ressurreicao@juridicoestre.com.br - IP: 189.102.2.33 (bd660221.virtua.com.br porta: 47700) - **Geolocalização**: -23.5863581 -46.6763012 - Documento de identificação informado: 030.723.655-20 - DATE_ATOM: 2022-01-28T19:13:32-03:00

30 Jan 2022, 15:10:02

ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO **Assinou como parte** (88f61adc-f803-4a2b-8173-85ec3d83fa3b) - Email: antonio.carvalho@estre.com.br - IP: 189.39.27.17 (189-039-027-017.static.spo.ctbc.com.br porta: 56462) - **Geolocalização**: -25.5565254 -49.2904795 - Documento de identificação informado: 032.478.949-18 - DATE_ATOM: 2022-01-30T15:10:02-03:00

31 Jan 2022, 09:56:59

JURÍDICO ESTRE - CONTA SISTEMA **Aprovou** (04084a60-9c8d-44bc-9390-7f9e93c34a60) - Email: juridico.contratos@estre.com.br - IP: 187.11.124.242 (187-11-124-242.dsl.telesp.net.br porta: 28892) - **Geolocalização**: -23.5926189 -46.6802014 - Documento de identificação informado: Inválido para Assinaturas -



DATE_ATOM: 2022-01-31T09:56:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 7fb0cd946d20ab6d26836a507392027ec2eed8d2fcb877da8e6db1a1242cd18d

(SHA512): 0f9542f344ae0c9f72018709a4fc507f140e75fb767a1924dd71727d190fbfa52b57f6c0e2907c4f337dbc89abf1615df04448ae3c55a29286e9d3ca4654e93a

Hash dos documentos anexos

Nome: FAAD - CPAC.docx

(SHA256): 90b01c6f4fb661664b7ed530928c84964c66d3fd20f8bc5097325ff529a488ce

(SHA512): 53cac0f68d3947bf41a459532e6687589374681b5e4ca94d68640086d39fdea39004eb7243f39367674146d30fe1c3a8fd71f0b75e40f83e9c14d1be3b3746f8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign